DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quarta-Feira, 13 de Janeiro de 2021 - Edição nº 006

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 126/2021: "Suspende ato administrativo que assegura estabilidade econômica aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 34/2021: "Suspende ato administrativo que concedeu enquadramento de 30h e 40h (trinta e quarenta horas) semanal para o cargo de professor, e dá outras providências".

- PORTARIA Nº 35/2021: "Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra".

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D1945C957E-568D4AE18B-D282247929-F90C7BCAEF

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 126 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Suspende ato administrativo que assegura estabilidade econômica aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o quadro de absoluta desorganização administrativa e burocrática encontrada pela nova administração municipal, assumida em 01/01/2021, a exemplo da inadequada distribuição funcional do quadro permanente, concessão de vantagens funcionais e notória precariedade do funcionamento dos serviços públicos essenciais, cuja gravidade está a comprometer a salvaguarda do interesse público e o primado da eficiência administrativa;

Considerando que esse quadro de desordem administrativa encontrada compromete a prestação dos serviços púbicos, mormente os de caráter contínuos e essenciais;

Considerando que o ex-gestor assegurou abusiva e indiscriminadamente, sem qualquer critério organizacional a bem do serviço público, inúmeras estabilidades econômicas a servidores (nove no total), mediante atos administrativos datados de 23 e 26 de novembro de 2020 e 07 e 15 de dezembro de 2020, à revelia de compartilhar com os administradores eleitos uma escala preestabelecida e gradual;

Considerando que tais circunstâncias além de causar relevante impacto no orçamento público, causa inegável comprometimento da funcionalidade dos serviços públicos;

Considerando que toda garantia funcional deve conformar-se com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo a compatibilizá-la com os interesses coletivos buscados pela administração;

Considerando que todo o ato administrativo, a exemplo da concessão vergastada, submete-se à análise de conveniência e oportunidade, de modo a preservar-se sempre o interesse público, cuja desconformidade, justifica a sua SUSPENSÃO, desde que em caráter excepcional e devidamente justificado, postergando-se o seu gozo para momento mais oportuno do ponto de vista da eficiência e normalidade funcional da administração;

Considerando, por fim, nos termos do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, competir ao Prefeito Municipal "*defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas, de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias*";

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, por força dos motivos supracitados e com fundamento no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, os decretos sob **nº. 075 de 23 de novembro de 2020, 076** de 26 de novembro 2020, **082** de 07 de dezembro de 2020, bem como os decretos nº. **084 e 085** de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensos os direitos assegurados pelos decretos mencionados no artigo anterior aos seguintes servidores:

- ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA (CPF: 004.667.185-43);
- AGLAILZE SILVA PIRES (CPF: 023.347.375-00);
- GILBERTO RIBEIRO DO CARMO (CPF: 573.305.575-87);
- VAILSON LIBARINO MACHADO (CPF: 033.489.595-27);
- JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 986.931.905-04);
- JERIVALDO ALMEIDA SANTOS (CPF: 683.673.845-04);
- EDIVALDO ALVES DA SILVA (CPF: 925.071.235-91);
- EDINALDO MOREIRA ARAÚJO (CPF:719.113.915-34);
- VALDIRENE OLIVEIRA ROCHA ANDRADE (CPF: 009.045.295-09).

Art.3º - Fica determinado à Diretoria de Administração, Procuradoria Jurídica e Recursos Humanos, que proceda ao exame dos pressupostos legais para à garantia das estabilidades econômicas ora SUSPENSAS, sobretudo da análise dos Processos Administrativos sob nº. **053/2020, 061/2020, 062/2020, 064/2020, 066/2020, 080/2020, 199/2020, 205/2020 e 206/2020** estabelecendo um calendário pré-estabelecido e gradual, por setor, de modo a assegurar um bom funcionamento da administração.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, deverão fornecer aos setores responsáveis pela análise dos processos administrativos, todas as informações solicitadas e necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, 13 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 34 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Suspende ato administrativo que concedeu enquadramento de 30h e 40h (trinta e quarenta horas) semanal para o cargo de professor, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o quadro de absoluta desorganização administrativa e burocrática encontrada pela nova administração municipal, assumida em 01/01/2021, a exemplo do sucateamento da frota municipal, inadequada distribuição funcional do quadro permanente, concessão de vantagens funcionais, aumento da despesa pública, além da notória precariedade do funcionamento dos serviços públicos essenciais, cuja gravidade está a comprometer a salvaguarda do interesse público e o primado da eficiência administrativa;

Considerando que esse quadro de desordem administrativa encontrada compromete a prestação dos serviços púbicos, mormente os de caráter contínuos e essenciais;

Considerando que o ex-gestor concedeu abusiva e indiscriminadamente, sem qualquer critério organizacional a bem do serviço público, inúmeros enquadramentos de 30h e 40h (quarenta horas) semanal para o cargo de professor (vinte e quatro no total), mediante atos administrativos datados de 02, 08 e 12 de dezembro de 2020, a menos de trinta dias do término de seu mandato à revelia de compartilhar com os administradores eleitos uma escala preestabelecida e gradual, de modo a não comprometer a incolumidade do funcionamento regular dos serviços administrativos;

Considerando que essa concessão coletiva de enquadramentos causa relevante impacto no orçamento público;

Considerando que esse tipo específico de enquadramento requer do administrador, antes de sua concessão, prévio planejamento do ponto de vista orçamentário e setorial, mediante prévio planejamento administrativo;

Considerando que toda garantia funcional deve conformar-se com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo a compatibilizá-la com os interesses coletivos buscados pela administração;

Considerando que todo o ato administrativo, a exemplo da concessão vergastada, submete-se à análise de conveniência e oportunidade, de modo a preservar-se sempre o interesse público, cuja desconformidade, justifica a sua SUSPENSÃO, desde que em caráter excepcional e devidamente justificado, postergando-se o seu gozo para momento mais oportuno do ponto de vista da eficiência e normalidade funcional da administração;

Considerando a necessidade de reorganizar os serviços públicos municipais, provendo, cada ala administrativa, da infraestrutura e pessoal necessários à consecução do interesse público,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

com vistas ao alcance da máxima eficiência administrativa, sobretudo em se tratando de período de transição administrativa;

Considerando, por fim, nos termos do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, competir ao Prefeito Municipal "*defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas, de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias*";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso, por força dos motivos supracitados e com fundamento no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, as portarias sob **nº. 015 de 02 de dezembro de 2020; 023 e 024,** de 08 de dezembro de 2020, bem como a portaria nº. **030** de 12 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica determinado à Diretoria de Administração, Procuradoria Jurídica e Recursos humanos que proceda ao reexame imediato dos pressupostos legais para a concessão dos enquadramentos ora SUSPENSOS, sobretudo da análise dos **Processos Administrativos sob nº. 004/2020, 005/2020, 006/2020, 007/2020, 009/2020, 011/2020, 012/2020, 048/2020, 049/2020, 050/2020, 051/2020, 052/2020, 055/2020, 081/2020, 083/2020, 084/2020, 085/2020, 086/2020, 087/2020, 088/2020, 089/2020, 197/2020, 198/2020 e 204/2020** estabelecendo um calendário pré-estabelecido e gradual, de modo a assegurar um bom funcionamento da administração.

Art. 3º - O Secretário de Educação deste município, deverá fornecer aos responsáveis pelos setores mencionados todas as informações solicitadas e necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, 13 de janeiro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 35 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:
a) **Flórence de Paula Campos Monteiro**, inscrita no CPF sob nº. 010.135.605-66.

II – Equipe de Apoio:
a) **Ildemario do Nascimento Sousa**, inscrito no CPF sob nº. 013.053.625-35;
b) **Jorge Paulo Rodrigues Reis**, inscrito no CPF sob nº. 153.320.658-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, 13 de janeiro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal